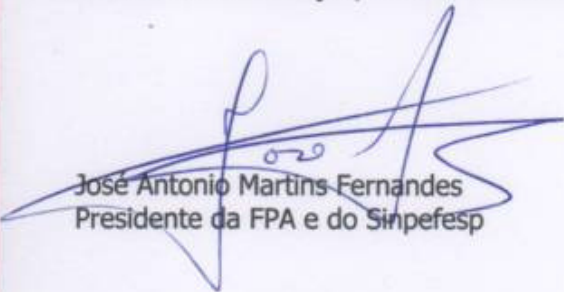


São Paulo, 06 de abril de 2011.
SINPEFESP – P -007/2011.

Ilmo. Prof. Jorge Steinhilber
M.D. Presidente do CONFEF

Prezado Presidente

Sirvo-me desta para apresentar relato seguido de moções que fiz em plenária da UGT recentemente. As moções foram inteiramente acatadas e serão encaminhadas para o Ministério da Educação, Ministério dos Esportes e Presidência da República.



José Antonio Martins Fernandes
Presidente da FPA e do Sinpefesp

Segue o documento:

Uma das maiores centrais trabalhistas do Brasil realiza a 12ª Reunião Plenária de sua Executiva Nacional. Só essa menção, dada em caráter informativo, já é suficiente para se afirmar a transparência democrática das ações da UGT – União Geral dos Trabalhadores, presidida com esmero e segura liderança por seu presidente Ricardo Patah.

Sabemos todos que o discutido e encaminhado em fóruns da UGT ganha, rapidamente, repercussão nacional. Assim sendo, temos o dever de, com seriedade, propor ações e soluções para os mais diversos segmentos trabalhistas que compõem o cenário nacional.

Um desses segmentos é o do esporte, que, com a realização em 2014 da Copa do Mundo de Futebol e das Olimpíadas do Rio (em 2016) estará, ou pelo menos já deveria estar, extremamente aquecido.

Como gestor de esporte e diretor da UGT em assuntos a ele relacionados, cumpre-me externar preocupações de especialistas na área.

Infelizmente, nosso País não está aproveitando tão precioso momento para se alçar à condição de potência esportiva, o que acarretaria em significativa melhoria da qualidade de vida de seu povo.

Os que militam no esporte, desde atletas até técnicos, profissionais de educação física, colaboradores e aficionados em geral, vêm o panorama de ações dos Poderes Públicos com certa apreensão.

Pensa-se muito na quantidade do concreto necessária para erguer grandes obras de infraestrutura - necessárias, admito - mas muito pouco, ou quase nada, em termos de engenharia humana.

Há toda uma gama de trabalhos pela frente, especialmente no tocante à melhor capacitação profissional de toda a classe de agentes do esporte envolvida.

Isso sem contar o produto final, constituído pela formação e consagração técnica de atletas em todas as modalidades.

Além da atual prioridade para a concretização de obras em detrimento da engenharia social, creio, ainda, que os gestores do esporte terão dificuldades, nos próximos meses, na execução de planos já elaborados e destinados ao fortalecimento do setor.

O grande obstáculo reside, a meu ver e pela minha experiência, na descontinuidade administrativa, uma vez que o Brasil acaba de sair de um pleito eleitoral gigantesco. As urnas definiram nova presidente, novos governadores, senadores, deputados federais e estaduais.

Os interlocutores que administram os destinos do desporto, portanto, mudaram, em boa parte.

Os eleitos, lógico, precisarão de tempo para entender projetos já em andamento e assegurar recursos de toda ordem.

E tempo, devido à premência e urgência de atitudes, passa a ser artigo de luxo. Vimos detectando, ainda, um descompasso do Brasil quanto às próprias leis do Brasil voltadas ao fortalecimento desportivo.

Profissional de Educação Física

Aí, passo a falar com a propriedade de presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região.

No apagar das luzes do governo FHC, o profissional de Educação Física foi oficialmente reconhecido como integrante de uma categoria diferenciada, uma Lei que possibilitou a organização sindical deles em vários estados da União.

À guisa de esclarecimentos, ressalta-se: a categoria abrange todos os que obtiveram diploma em Educação Física, Licenciatura e Bacharelado, atuantes na área de clubes, academias, pessoais, SESI, SESC, na área educacional ou em, outros locais de trabalho, registrados em carteira, prestadores de serviços e profissionais liberais.

Voltando à análise, o que constatamos: que o Ministério da Educação não adota um sistema organizado, baseado na Lei, não exigindo que o Profissional de Educação Física tenha, sequer, o devido registro nos Conselhos que regem a matéria.

Ora. Se o governo federal promulga Lei e nem seus ministérios a seguem, como lutar de forma efetiva para o fortalecimento de uma Política de esportes no Brasil?

Em Congressos realizados em Brasília pelo Ministério dos Esportes, tivemos (a classe dos que fazem gestão de esportes – a oportunidade de salientar, em plenária, que o eixo de tal política deveria estar nas escolas, como acontece em países de primeiro mundo, e não concentrada nos clubes, como acontece.

A proposta foi reconhecida, até acatada. Mas é de se questionar: "Qual é o grau de infraestrutura dos estabelecimentos de ensino no Brasil? Quantas escolas possuem quadras esportivas? Se as possuem, quantas são cobertas? E no quesito profissional, de mão de obra especializada, conhecemos outra coisa senão a precarização das relações entre o capital e o trabalho - promovida, aliás, nas hostes da própria União?



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

O que se lê na mídia: O Brasil está atrasado na realização de obras de infraestrutura e de construção de estádios e, assim, causará vexames de toda espécie.

Não é só isso. Antes fosse só isso. Com a política em curso, a revelação de novos talentos do esporte será escassa. Afinal o Brasil e seus governantes desprezam seus recursos humanos, o maior patrimônio que pode haver.

Diante do exposto, aproveitamos a amplitude de repercussão de tão nobre evento da nossa UGT no sentido de se encaminhar, aos órgãos competentes, as seguintes moções:

- . Que se adote uma Política Nacional de Incentivo ao esporte nas escolas;
- . Que se valorize a figura do Profissional de Educação Física, agente primordial de tal engenharia social;
- . Que se cumpra a Lei que instituiu o Profissional de Educação Física enquanto categoria diferenciada na íntegra;
- . Que se elimine a informalidade que, a exemplo de outros segmentos da economia brasileira, também campeia no Esporte.
- . Que haja harmonia de ações para que o Brasil possa encarar os desafios que se lhe apresentam de forma digna e oportuna, tanto na engenharia do cimento quanto na dos recursos humanos.

José Antonio Martins Fernandes

Diretor da UGT e Presidente do Sinpefesp – Sindicato dos profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Anexo:

LEI Nº. 9.696, de 1º de setembro de 1998

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

Art. 4º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 5º Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Educação Física serão eleitos para um mandato tampão de dois anos, em reunião das associações representativas de Profissionais de Educação Física, criadas nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica própria, e das instituições superiores de ensino de Educação Física, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, que serão convocadas pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais de Educação Física - FBAPEF, no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 1º de setembro de 1998; 177º da independência e 110º da República.